

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ralph Caires Rudolph		UF: GO
ASSUNTO: Solicita transferência de seu internato do Hospital Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE) para o município de Goiânia (GO), por motivos financeiros.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23001.000019/2007-26		
PARECER CNE/CES N°: 50/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/3/2007

I – RELATÓRIO

Ralph Caires Rudolph, regularmente matriculado no curso de Medicina da Fundação Educacional Severino Sombra (USS) e cursando o 5º ano da graduação, em regime de internato, cumpriu 25% da carga horária junto ao Hospital Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE).

Por razões de ordem financeira, não se encontra em condições de arcar com os custos da mensalidade de seu curso e de sua manutenção no Estado do Rio de Janeiro, motivo pelo qual solicita autorização para cumprir os 75% restantes de seu internato no município de Goiânia, onde reside sua família. Informa que o Hospital São Francisco de Assis, em Goiânia, autoriza o seu internato e segue os programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

O interessado informa conhecer a Resolução CNE/CES nº 4/2001, que estabelece, no parágrafo 2º do art. 7, que somente 25% da carga horária total estabelecida para o internato poderá ser cumprida fora do Distrito Geoeducacional da universidade de origem. Mas, acrescenta, o Parecer CNE/CES nº 189/2002 declara, no que se refere aos estudantes que iniciaram seus estudos antes da publicação da Resolução CNE/CES nº 4/2001, que

poderão beneficiar-se do disposto na Portaria MEC nº 75/95, desde que devidamente autorizados pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que poderá continuar decidindo, em CARÁTER EXCEPCIONAL, sobre os pedidos de realização de estágio curricular de Medicina (internato) fora da instituição para os estudantes que se enquadrarem nessa situação.

De acordo com a Resolução CNE/CES nº 4/2001, a decisão caberia à SESu e não ao CNE, no entanto, considerando que o encaminhamento do processo à SESu falaria contra a resolução imediata do caso, com prejuízo ao interessado, e que a Resolução CNE/CES nº 4/2001 é do próprio CNE, voto favoravelmente ao pleito.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao prosseguimento do regime de internato do curso de Medicina da Fundação Educacional Severino Sombra (USS), realizado por Ralph Caires Rudolph, no Hospital São Francisco de Assis, em Goiânia-GO.

Brasília (DF), 1º de março de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente